



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202317645002523

Nome: SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO

Assunto: **DÚVIDA JURÍDICA PONTUAL - TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

**PARECER JURÍDICO SECULT/PROCSET-17675 Nº 1/2024**

Recurso administrativo. Tempestividade. Dias úteis. Expediente do órgão. Feriado. Publicação do aviso de julgamento da habilitação.

1. Tratam os autos sobre procedimento licitatório na modalidade **Concorrência Pública, do tipo Menor Preço, regime de execução empreitada por preço unitário**, que tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para Obras de Restauração da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Jaraguá – GO**, conforme Projetos, Planilhas Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, que integram o edital Concorrência Pública nº 001/2023.

2. Neste momento processual, a Gerência de Compras Governamentais, através do DESPACHO Nº 3/2024/SECULT/GECG (55442930), encaminhou à Procuradoria Setorial da SECULT questionamento sobre a tempestividade do recurso administrativo interposto pela empresa Archaiois Engenharia Consultoria Projeto e Restauração Ltda. contra a decisão da Comissão Julgadora da Concorrência Pública nº 01/23, que a inabilitou e habilitou a empresa Marsou Engenharia.

3. Relata a Gerência de Compras Governamentais que a sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação foi realizada no dia **27/12/2023**, às 09:00 h, tendo a empresa Archaiois Engenharia Consultoria Projeto e Restauração Ltda, CNPJ nº 01.746.007/0001-10 sido inabilitada, "por descumprir os itens 5.7, 5.13 do edital, bem como por não apresentar o CAT, documento necessário para habilitação."

4. Discorre que o aviso de julgamento de habilitação "foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás (55219895) e Jornal de Grande Circulação (55220391) no dia **29/12/2023**, para que assim, fosse aberto o prazo do período recursal, considerando essa data como marco inicial para contagem de prazo, conforme a legislação específica."

5. Que "a empresa Archaiois Engenharia Consultoria Projeto e Restauração Ltda interpôs Recurso (55430486) no dia **08/01/2024**, encaminhando suas razões através do e-mail eletrônico protocolo.cultura@goias.gov.br."

6. É o relatório, passa-se à manifestação.

7. O prazo refere-se ao período de tempo estabelecido por lei, ou por uma autoridade administrativa para a realização de determinados procedimentos ou apresentação de documentos em processos em curso, este prazo é crucial para garantir que as partes envolvidas cumpram as etapas do processo dentro dos limites definidos. O não cumprimento de prazos pode ter implicações legais e afetar o curso do processo.

8. Tratando-se de licitações e contratos administrativos, conforme preconiza o artigo 110 da Lei nº 8.666/93, lei aplicável ao presente certame, a contagem de prazo ocorre da seguinte forma:

"Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade." (grifo nosso)

9. Dispõe o artigo 109, I, da Lei nº Lei nº 8.666/93:

"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;"

(...)

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (grifo nosso)

10. A Lei determina, portanto, como regra geral, que os atos indicados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do artigo 109, acima transcrito, devam ser objeto de intimação através da imprensa oficial.

11. Observa-se, *in casu*, que a ata de abertura dos envelopes de habilitação da Concorrência Pública nº 01/2023 (55185094), assinada pelos representantes das empresas participantes, pelos membros da Comissão de Licitação e pela equipe técnica da SECULT, restou expressamente consignado que o prazo recursal se daria no "**prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do julgamento**" e que as informações deveriam ser acompanhadas pelos licitantes no site da SECULT. Vejamos o *print* de trecho da referida ata (55185094):

pela Comissão, que ficará em poder da Comissão até o término do período recursal. Encerrada esta fase, a Comissão com vistas a resguardar o prazo legal de recurso, nos termos do art. 109, I, a, da Lei Federal nº 8.666/93, reitera que ficam desde já intimadas todas as empresas participantes, para caso queiram RECORRER, nos termos da mesma Lei, desta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do aviso de

julgamento. Foi informado às Empresas envolvidas que todas deverão acompanhar as informações inseridas no site da Secretaria de cultura [site.cultura.gov.br](http://site.cultura.gov.br).

12. Os avisos de julgamento de habilitação foram publicados no Diário Oficial (55219895) e também no jornal de grande circulação O Hoje (55220391) no dia **29/12/2023 (sexta-feira)**. Destarte, em razão do feriado nacional do dia 01 de janeiro de 2024 (segunda-feira), o prazo recursal só teve início no dia **02 de janeiro de 2024 (terça-feira)**, primeiro dia útil do ano (dia de expediente no órgão), findando-se no dia **08 de janeiro de 2024 (segunda-feira)**. Deste modo, o recurso interposto pela empresa Archaio Engenharia Consultoria Projeto e Restauração Ltda (55430486) se mostra tempestivo, nos termos do artigo 110, parágrafo único c/c artigo 109, I, "a", ambos da Lei nº 8.666/93.

13. Sobre o assunto em tela, segue o seguinte julgado do STF:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO. Recurso. Prazo. Dias úteis. Cômputo. Termo inicial. Licitação. Inabilitação. Aviso.** Comunicação do dia em que estaria franqueada vista dos autos. Exclusão dessa data. Inclusão do dia de vencimento. Recurso protocolado no último dia. Tempestividade reconhecida. Direito líquido e certo da impetrante. Concessão da segurança. Provimento ao recurso para esse fim. Inteligência dos arts.109 e 110 da Lei nº 8.666/93. **Nos procedimentos de licitação, o prazo recursal, que de regra é de 5 (cinco) dias, sempre úteis, se inicia apenas na data em que seja franqueada vista dos autos aos interessados, mas excluindo-se esse dia e incluindo-se o do vencimento** (RMS 23546, Relator(a): CEZAR PELUSO, Primeira Turma, julgado em 20-09-2005, DJ 07-10-2005 PP-00027 EMENT VOL-02208-02 PP-00231 LEXSTF v. 27, n. 324, 2005, p. 149-153 RB v. 17, n. 504, 2005, p. 37-38 RF v. 102, n. 384, 2006, p. 249-250) (grifo nosso)

14. Prestados os devidos esclarecimentos, encaminham-se os autos à **Gerência de Compras Governamentais**, para conhecimento e demais providências.

**VALESKA DE OLIVEIRA FRAZÃO**  
Procuradora do Estado  
Chefe da Procuradoria Setorial

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, aos 11 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **VALESKA DE OLIVEIRA FRAZAO, Procurador (a) Chefe**, em 11/01/2024, às 19:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55469113** e o código CRC **380AC07A**.

PROCURADORIA SETORIAL

PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74003-010 - (62)3201-4623.



Referência: Processo nº 202317645002523



SEI 55469113